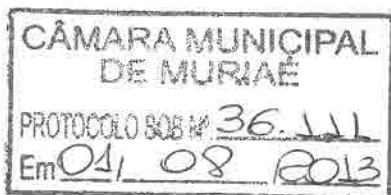




CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº _____/2013



“Autoriza o desdobro de imóveis que especifica, seu respectivo registro, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

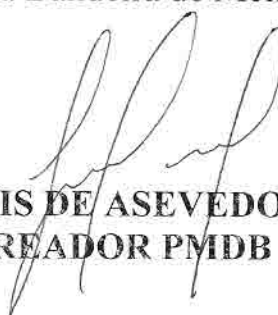
Art. 1º – Fica autorizado o desdobro do imóvel, por interesse social, com área inferior à 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), situado no perímetro urbano e seu respectivo registro no cartório de Registro de Imóveis – CRI.

§ 1º - Os casos de interesse social serão analisados e regulamentados por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º - Para efeitos desta Lei considera-se desdobro a divisão da área do lote para formação de novo ou novos lotes para atender estritamente ao interesse local.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos anteriormente praticados concernentes ao desdobro.

Câmara Municipal de Muriaé
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 1º de agosto de 2013.


JOEL MORAIS DE ASEVEDO JUNIOR
VEREADOR PMDB